

cpl

De: "Attivita Comercio" <attivitaep@ yahoo.com.br>
Para: <cpl@tjro.jus.br>
Enviada em: segunda-feira, 24 de maio de 2010 15:04
Assunto: PE 026/2010 - QUESTIONAMENTO
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

FAVOR ME RESPONDER AO QUESTIONAMENTO ABAIXO URGENTE.

REF LOTE 01 - BEBEDOUROS ELETRICO TIPO COLUNA PARA GARRAFÃO 20L.

1) Não existe este tipo de bebedouro na voltagem bivolt, pergunto se podemos entregar 127 ou 220V? Conforme suas necessidades.

2) Trabalhamos com a marca libell e temos um ótimo preço de venda, pergunto: onde exige capacidade de 3,5litros/hora, poder ser alterado para 2,8litros/hora? Pois algumas marcas que consultamos - não tem assistência técnica autorizada em Rondonia, conforme exige o edital. Ficamos no aguardo de sua resposta.

Carlos Leandro do Amaral
ATTIVITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
16 39699079.

cpl

De: "CPL" <cpl@tj.ro.gov.br>
Para: "Attivita Comercio" <attivitaapp@yahoo.com.br>
Enviada em: terça-feira, 25 de maio de 2010 16:03
Anexar: Decisão qto a anulação do PE 026.10.PDF
Assunto: Re: PE 026/2010 - QUESTIONAMENTO
Sr. Carlos Leandro do Amaral

Em resposta ao questionamento interposto por Vossa Senhoria aos termos do Edital do PE 026/2010, informamos que o referido procedimento licitatório restou anulado considerando a decisão do Des. Presidente em exercício deste Poder, conforme cópia em anexo. As especificações serão revistas oportunamente. Quanto a exigência da assistência técnica no Estado de Rondônia, provavelmente será mantida.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente

Raimundo Trindade G. de Lima
Pregoeiro.

----- Original Message -----

From: Attivita Comercio
To: cpl@tjro.jus.br
Sent: Monday, May 24, 2010 3:04 PM
Subject: PE 026/2010 - QUESTIONAMENTO

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

FAVOR ME RESPONDER AO QUESTIONAMENTO ABAIXO URGENTE.

REF LOTE 01 - BEBEDOUROS ELETRICO TIPO COLUNA PARA GARRAFÃO 20L.

- 1) Não existe este tipo de bebedouro na voltagem bivolt, pergunto se podemos entregar 127 ou 220V? Conforme suas necessidades.
- 2) Trabalhamos com a marca libell e temos um ótimo preço de venda, pergunto: onde exige capacidade de 3,5litros/hora, poder ser alterado para 2,8litros/hora? Pois algumas marcas que consultamos - não tem assistência técnica autorizada em Rondonia, conforme exige o edital. Ficamos no aguardo de sua resposta.

Carlos Leandro do Amaral
ATTIVITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
16 39699079.

Processo: 23869-22.2010.8.22.1111
Assunto: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de material permanente (Bebedouro Elétrico tipo coluna), visando atender a Divisão de Patrimônio (DIPAT/TJRO) – Pregão Eletrônico n. 026/2010.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente em exercício,

Estes autos têm por objeto o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, **para eventual fornecimento de material permanente (Bebedouro Elétrico tipo coluna)**, visando atender a Divisão de Patrimônio (DIPAT/TJRO), mediante procedimento licitatório.

Em atendimento ao despacho de Vossa Excelência de folha 29, foi designado o dia 26.05.10 às 9h para a abertura das propostas e a Fase de Disputa da Sessão Pública às 11h do dia 26.05.10 (horário de Brasília).

A especificação para o lote desta licitação foi à indicada pela Divisão de Patrimônio (DIPAT/TJRO), conforme Termo de Referência n. 010/DIPAT/2010 juntado às folhas 25/28 dos presentes autos.

A empresa VETTA LTDA interpôs Impugnação aos termos do Edital, conforme razões apresentadas, juntadas às folhas 83/86 dos presentes autos.

A empresa NATURÁGUA LTDA interpôs Pedido de Esclarecimento, referente às especificações do objeto do Edital, conforme peça juntada à fl. 88 dos presentes autos.

Em suma, a empresa VETTA LTDA alega em seu pedido de impugnação que o Edital define o objeto a ser licitado com características que podem frustrar a participação de vários fabricantes de bebedouros, a saber: **saída de água gelada pelo menos 3,5 litros/hora, tempo e painel plástico de alto impacto e tensão bivolt.**

No mesmo sentido consiste a dúvida da empresa NATURÁGUA LTDA, expressa em seu pedido de esclarecimento.

Sendo assim, encaminhamos os referidos pedidos de Impugnação e de Esclarecimento à Divisão de Patrimônio deste Poder – DIPAT/TJRO, setor responsável pela especificação do objeto e, portanto, tecnicamente competente para analisar o assunto em tela.

Em expediente encaminhado via e-mail a esta CPL, o Diretor da Divisão de Patrimônio – DIPAT/TJRO manifestou-se favoravelmente às razões das empresas, sugerindo a anulação da licitação, conforme a seguir transcrito:

“...
Conforme teor ref. a documentação sobre a impugnação da empresa VETTA LTDA e a empresa NATURÁGUA LTDA ref. aos argumentos ref. a saída de água gelada, pelo menos 3,5 litros/hora, tempo e painel em plástico de alto impacto e tensão bivolt. Em minuciosa pesquisa de sites existentes, verificamos que os equipamentos existentes atualmente no mercado tipo bebedouros bivolt não possuem a vazão de água de pelo menos 3,5 litros/hora conforme especificação, portanto tendo que optar pela voltagem 127v ou 220v. Também ficou pouco explícito na descrição o termo bebedouro elétrico, pois alguns bebedouros elétricos no mercado atual não possuem motor, tendo como objetivo obter os objetos com motor para um resfriamento desejável. Diante do exposto visando ampliar a concorrência, sugerimos anulação do edital para posterior aquisição com uma melhor descrição sanando todas as incoerências. Atenciosamente. Gianfrancesco de Oliveira Gomes - Diretor da Divisão de Patrimônio – DIPAT”

Verifica-se, portanto, que o objeto a ser licitado carece de uma melhor e adequada caracterização, a fim de potencializar a possibilidade de adquirir um produto de boa qualidade e durabilidade, que satisfaça aos interesses e necessidades da Administração.

Nesse sentido a Lei n. 8.666/93 dispõe que:

“Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a **adequada caracterização de seu objeto** e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, **sob pena de nulidade do ato** e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.” (grifo nosso)

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

...

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a **especificação completa do bem** a ser adquirido sem indicação de marca;"(grifamos)

Ante o exposto, encaminho os p. autos à superior consideração e decisão quanto a anulação do lote 1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 026/2010, vez que houve equívoco quanto a caracterização do objeto especificado no item 1.1, assentado nas informações da Divisão de Patrimônio - DIPAT/TJRO.

Porto Velho, 21 de maio de 2010.

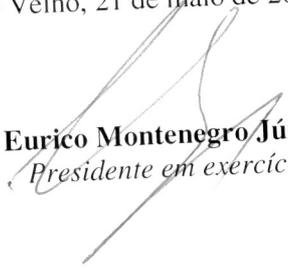

Raimundo Trindade Gomes de Lima
Pregoeiro

Vistos, etc.

Considerando as informações do Sr. Pregoeiro, decido pela anulação do lote 1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 026/2010 (Bebedouro Elétrico tipo coluna), visando uma melhor caracterização do objeto a ser licitado, a fim de possibilitar a aquisição de produto de boa qualidade e durabilidade, que satisfaça aos interesses e necessidades da Administração. Adote-se as providências necessárias pelo setor competente, para retificar o Termo de Referência e o Edital, adequando-se às exigências da legislação vigente.

Cumpra-se.

Porto Velho, 21 de maio de 2010.


Des. Eurico Montenegro Júnior
Presidente em exercício